REGULAMENTO (CEE) Nº 2514/89 DA COMISSÃO

de 17 de Agosto de 1989

que estabelece normas pormenorizadas para o fornecimento gratuito de carne de bovino à Polónia, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 2247/89 do Conselho e que altera o Regulamento (CEE) nº 569/88

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 571/89 (2), e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 7º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2247/89 do Conselho, de 24 de Julho de 1989, relativo a uma acção de emergência para o fornecimento gratuito de determinados produtos agrícolas à Polónia (3), e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que, atendendo às dimensões e localização das existências de intervenção de carne de bovino da Comunidade, é oportuno libertar 10 000 toneladas de quartos dianteiros separados e quartos traseiros separados armazenados na República Federal da Alemanha para efeitos de remessa livre à Polónia ; que é importante que a carne chegue ao seu destino o mais rapidamente possível e, de qualquer maneira, o mais tardar, até 8 de Outubro de 1989 ;

Considerando que, nos termos de disposto no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2247/89, a carne será colocada à venda a preço fixo e as despesas a considerar para o seu fornecimento serão determinados por concurso ; que, devido à urgência e especificidade da operação, serão estabelecidas normas pormenorizadas especiais que garantam que a carne chegará ao seu destino a tempo e com a menor despesa possível ; que o disposto nos Regulamentos (CEE) nº 2173/79 (4) e (CEE) nº 985/81 (5) da Comissão não se aplicará, po conseguinte, à presente vendar :

Considerando que os produtos detidos pelos organismos de intervenção destinados à exportação estão sujeitos ao disposto no Regulamento (CEE) nº 569/88 da Comissão (6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1780/89 (7) ; que o anexo do referido regulamento, que estabelece as entradas a efectuar, deve ser ampliado ; que, além disso, deve ser fornecida prova, por meio de certidão especial, de que a carne de bovino em causa foi tomada a cargo pelo Governo polaco ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

1. 5 000 toneladas de quartos dianteiros separados e 5 000 toneladas de quartos traseiros separados detidas pelo organismo de intervenção alemão e tomadas a cargo até 1 de Maio de 1989 serão colocadas à venda, a um preço igual a 3 000 ecus por tonelada.

2. A carne será vendida para exportação para a Polónia, em conformidade com os Regulamentos (CEE) nº 2247/69, (CEE) nº 98/69 do Conselho (8) e (CEE) nº 569/88, bem como com o disposto no presente regulamento.

O disposto nos Regulamentos (CEE) nº 2173/79 e (CEE) nº 985/81 não se aplicará à presente venda.

3. As informações sobre as quantidades e localizações de armazenamento da carne encontram-se consignadas no anexo I.

Artigo 2º

1. As candidaturas de compra devem chegar por escrito ao organismo de intervenção alemão, cujo endereço é indicado no anexo II, até às 12 horas do dia 23 de Agosto de 1989. Considerar-se-á que as candidaturas apresentadas nessa data ou anteriormente a ela foram apresentadas simultaneamente.

2. A fim de ser considerada válida para avaliação, a condidatura de compra deve :

a) Especificar o nome e endereço do comprador ;

b) Relacionar-se com a quantidade total referida no nº 1 do artigo 1º ;

c) Ser apoiada por uma garantia de 100 ecus por toneladas a favor do organismo de intervenção ;

d) Ser acompanhada por um compromisso escrito do comprador, de transportar e entregar aos armazéns frigoríficos da Polónia referidos no anexo III, até 8 de Outubro de 1989, a totalidade da carne, no mesmo estado em que esta foi tomada a cargo à saída do armazém frigorífico de intervenção ;

e) Especificar a soma em ecus necessária para o transporte da carne, dó cais de carga dos armazéns frigoríficos da Comunidade para os armazéns frigoríficos em causa na Polónia e sua entrega no cais de descarga do armazém frigorífico. Salvo em casos de força maior, caberá ao comprador suportar quaisquer riscos relacionados com o transporte e entrega da carne, especialmente no que se refere à perda e deterioração dos produtos.

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.
(2) JO nº L 61 de 4. 3. 1989, p. 43.
(3) JO nº L 216 de 27. 7. 1989, p. 5.
(4) JO nº L 251 de 5. 10. 1979, p. 12.
(5) JO nº L 99 de 10. 4. 1981, p. 38.
(6) JO nº L 55 de 1. 3. 1988, p. 1.
(7) JO nº L 178 de 24. 6. 1989, p. 1.
(8) JO nº L 14 de 21. 1. 1969, p. 2.

Artigo 3.º

1. Só serão aceites as candidaturas de compra que especifiquem a quantidade mínima, nos termos do nº 2, alínea e), do artigo 2º No caso de várias candidaturas especificarem a mesma quantidade mínima, o organismo de intervenção procederá a uma votação, a fim de determinar qual a condidatura que será aceite.

2. Sem prejuízo do disposto no nº 1, pode ser decidido não aceitar qualquer candidatura.

3. Os candidatos serão notificados do resultado da venda o mais tardar até 29 de Agosto de 1989.

Artigo 4.º

1. A garantia especificada no nº 2, alínea c), do artigo 2º, será libertada de imediato, no caso de a candidatura de compra não ser aceite.

As exigências primordiais, na acepção do nº 1 do artigo 20º do Regulamento (CEE) nº 2220/85 da Comissão (1), serão :

a) A exigência de não retirar a candidatura de compra ;
b) O depósito da garantia referida no nº 2 para a quantidade fixada no contrato no período limite estipulado ;
c) A tomada a cargo da quantidade relativamente à qual foi depositada a garantia mencionada na alínea b),

2. Antes da tomada a cargo da carne, o comprador deve depositar no organismo de intervenção alemão, e relativamente a cada quantidade tomada a cargo, uma garantia de importância igual ao preço de compra. Esta garantia substitui o pagamento de preço de compra.

As exigências primordiais, na acepção do artigo 20º do Regulamento (CEE) nº 2220/85 da Comissão, serão a entrega da totalidade da carne, tal como especificado no nº 4.

3. O comprador receberá as mercadorias nos termos das normas do organismo de intervenção relativas à saída de armazenagem.

4. A garantia especificada no nº 2 será libertada, e a soma especificada no nº 2, alínea e), do artigo 2º será paga ao comprador contra apresentação da prova de que a totalidade da carne especificada no contrato foi entregue, descarregada no armazém frigorífico até 8 de Outubro de 1989, a « PHZ ANIMEX » (2), na Polónia, no mesmo estado em que fora tomada a cargo à saída do armazém frigorífico de intervenção.

5. O documento de transporte, juntamente com a certidão que consta do anexo IV, devidamente preenchida, franqueada e assinada por uma pessoa que represente o « PHZ ANIMEX », constituirão a prova mencionada no nº 4.

Essa prova deve ser apresentada ao organismo de intervenção alemão, o mais tardar, em 1 de Novembro de 1989.

6. Para efeitos do artigo 2º e do presente artigo, a taxa de conversão será a taxa de conversão agrícola em vigor em 23 de Agosto de 1989.

Artigo 5.º

Nenhuma restituição à exportação é aplicável nos termos do presente regulamento.

Artigo 6

Na parte I do anexo do Regulamento (CEE) nº 569/88 « Produtos destinados a exportação no seu estado natural », são acrescentados as seguintes entrada 47 e nota de pé-de-página :

« 47. Regulamento (CEE) nº 2514/89 da Comissão, de 17 de Agosto de 1989, que estabelece normas pormenorizadas para o fornecimento gratuito de carne de bovino à Polónia, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 2247/89 do Conselho (47).

(47) JO nº L 242 de 18. 8. 1989, p. 13. »

Artigo 7.º

Para efeitos de tomada em consideração das despesas pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícolas (FEOGA), os produtos referidos no nº 1 do artigo 1º serão entregues ao comprador a um preço zero. O seu valor contabilístico será de 820 ecus por tonelada.

A taxa de conversão para moeda nacional será a taxa de conversão agrícola em vigor em 1 de Agosto de 1989.

Artigo 8.º

O presente regulamento entra em vigor no data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de Agosto de 1989.

Pela Comissão
Ray MAC SHARRY
Membro da Comissão

(1) JO nº L 205 de 3. 8. 1985, p. 5.
(2) « PHZ ANIMEX », Witold Pereta, Warazawa, ul. Chalubinskiego 8 (tel. 30 08 10, telex : 814491 AXPL).

ANEXO I — BILAG I — ANHANG I — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ I — ANNEX I — ANNEXE I — ALLEGATO I — BIJLAGE I — ANEXO I

Lista de las partidas de carne de vacuno almacenadas en los depósitos indicados a continuación
Fortegnelse over partier af frosset oksekød, der er oplagret følgende steder
Aufstellung der Partien von Rindfleisch, die in den nachfolgenden Kühlhäusern lagern
Πίνακας παρτίδων βοείου κρέατος υποκειμένου στους ακόλουθους χώρους
List of lots of frozen beef stored in the following warehouses
Liste des lots de viande bovine stockée dans les entrepôts suivants
Elenco delle partite di carni bovine immagazzinate nei seguenti depositi
Lijst van de partijen rundvlees in de onderstaande vrieshuizen
Lista dos lotes de carne de bovino armazenada nos entrepostos seguintes

Nombre y dirección del depósito Oplagringsstedets navn og adresse Name und Anschrift des Kühlhauses Όνομα και διεύθυνση του αποθηκευτικού χώρου Name and address of storage place Nom et adresse de l'entrepôt Nome e indirizzo del deposito Plaats en naam van opslag Nome e endereço do entreposto	Cuartos traseros (toneladas) Bagfjerdinger (tons) Hinterviertel (Tonnen) Οπίσθια τέταρτα (τόνοι) Hindquarters (tonnes) Quartiers arrière (tonnes) Quarti posteriori (tonnellate) Achtervoeten (ton) Quartos traseiros (toneladas)	Cuartos delanteros (toneladas) Forfjerdinger (tons) Vorderviertel (Tonnen) Εμπρόσθια τέταρτα (τόνοι) Forequarters (tonnes) Quartiers avant (tonnes) Quarti anteriori (tonnellate) Voorvoeten (ton) Quartos dianteiros (toneladas)
(1)	(2)	(3)
Markt- und Kühlhallen AG Germaniastraße 14-17 1000 Berlin 42 — Tempelhof	60,0	121,6
RHENUS-AG Beusselstraße 44 n-q 1000 Berlin 21 — Mitte	20,0	159,5
Markt- und Kühlhallen AG Niemetzstraße 32-50 1000 Berlin 44 — Neukölln	40,0	—
Kühlhaus Lankwitz GmbH Malteserstraße 139-143 1000 Berlin 48	19,1	82,5
Vereinigte Molkereizentrale GmbH & Co. KG Goltzstraße 18-20 1000 Berlin 20	40,0	40,0
Nordfrost Kühl- und Lagerhaus GmbH & Co. KG Bredowstraße 21 2000 Hamburg 74	103,0	273,2
Frigoscandia GmbH Zweigniederlassung Hamburg Hovestraße 72 2000 Hamburg 28	215,0	585,9
Kühltransit-AG Nehlstraße 12 2000 Hamburg 11	117,9	—
Nordland Fleischhandel GmbH & Co. KG Werner-von-Siemens-Straße 7 2358 Kaltenkirchen	108,3	—
Annuss GmbH Edisonstraße 20 2300 Kiel-Wellsee	185,3	—
Hilmar Wolff GmbH Kühl- und Lagerhaus Meiereistraße 12-14 2394 Satrup	146,6	—

(1)	(2)	(3)
Kühlhaus Nordmark GmbH Tegelbarg 25 2357 Bad Bramstedt	59,9	128,6
Flensburger Kühl- und Lagerhaus H. Redlefsen GmbH & Co. KG Langberger Weg 14 2390 Flensburg	239,8	90,0
Kühlhaus Kaltenkirchen GmbH & Co. KG Werner-von-Siemens-Straße 5 2358 Kaltenkirchen	312,1	419,6
R. Thomsen Großschlachterei Maienbeeck 5 2357 Bad Bramstedt	40,0	—
Kühl- und Lagerhaus R. Thomsen Bösterredder 23 2355 Wankendorf	335,7	492,5
Bremerhavener Kühlhäuser GmbH Kühlhausstraße 2850 Bremerhaven 29	87,0	—
Hansa-Frost Kühl- und Gefrierhaus GmbH Industriestraße 17 2800 Bremen-Neustadt	105,5	—
Kühlhaus & Spedition Schäker & Co. GmbH Lilienthalstraße 3 3000 Hannover	101,8	—
Nordfrost Kühl- und Lagerhaus GmbH & Co. KG Gewerbestraße 9 2114 Hollenstedt	267,4	—
Wiedenhof Niederlassung der A. Moksel AG Oerbker Berg 3032 Fallingbostel	205,3	—
Markt- und Kühlhallen AG Westring 6 4503 Dissen	100,3	—
Erwin Gooß GmbH & Co. KG Tiefkühlhäuser Cuxhavener Straße 36-40 2178 Otterndorf	319,6	382,1
Nordfrost Kühl- und Lagerhaus GmbH & Co. KG Thielebachstraße 6 3510 Hann. Münden-Volkmarshausen	170,9	166,2
Nordfrost Kühl- und Lagerhaus GmbH & Co. KG Im Gewerbegebiet Heidmühle 22 2948 Schortens 1	537,1	258,3
Cuxhavener Kühlhaus GmbH Neufelder Straße 8 2190 Cuxhaven-F.	157,4	20,0
Wiedenhof Niederlassung der A. Moksel AG Kühlhaus Leer Am Damm 3 2950 Leer	110,3	—

(1)	(2)	(3)
Nordfrost Kühl- und Lagerhaus GmbH & Co. KG Max-Planck-Straße 14 2810 Verden	338,0	40,0
Kühl- und Lagerhaus Metjendorf GmbH Schwarzer Weg 9 2901 Wiefelstede-Metjendorf	60,0	—
Manfred Janßen GmbH 2902 Rastede-Liethe	396,7	409,3
Hanseatische Hafenbetriebsgesellschaft Egger & Amsinck Am Travehafen, Schuppen 80 2000 Hamburg 11	—	383,7
Kühlhaus Zentrum AG Trettaustraße 22 2102 Hamburg 93	—	108,0
Flensburger Kühl- und Lagerhaus H. Redlefsen GmbH & Co. KG Brauereiweg 20 2390 Flensburg	—	92,1
Paul Fricke Vieh und Fleisch KG Hohenroder Weg 47-51 3320 Salzgitter 51	—	96,3
Kühlhaus Windmühle GmbH Im Kellerbusch 22 3050 Wunstorf 2	—	265,2
Kühlhaus Wittrock GmbH Albaxerstraße 42 3470 Höxter	—	143,7
Kühlhaus Linde GmbH & Co. KG Falderbaumstraße 37 3500 Kassel-Waldau	—	241,7

ANEXO II — BILAG II — ANHANG II — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II — ANNEX II — ANNEXE II — ALLEGATO II — BIJLAGE II — ANEXO II

Dirección del organismo de intervención — Interventionsorganets adresse — Anschrift der Interventionsstelle — Διευθύνσεις των οργανισμών παρεμβάσεως — Address of the intervention agency — Adresse de l'organisme d'intervention — Indirizzo dell'organismo d'intervento — Adres van het interventiebureau — Endereço do organismo de intervenção

BUNDESREPUBLIK DEUTSCHLAND

Bundesanstalt für landwirtschaftliche Marktordnung (BALM)
Referat 313 — Adickesallee 40
D-6000 Frankfurt am Main 18
Tel. (06 11) 55 04 61 / 55 05 41, Telex 411 156 / 411 727
Tel. 0 69 / 15 64 (0) 7 04 / 7 05, Telefax 069-1 564 776, Teletext 6 990 732

ANEXO III — BILAG III — ANHANG III — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ III — ANNEX III — ANNEXE III — ALLEGATO III — BIJLAGE III — ANEXO III

Lista de almacenes frigoríficos de Polonia
Liste over kølehuse i Polen
Liste der Kühlhäuser in Polen
Κατάλογος των ψυκτικών αποθηκών στην Πολωνία
List of cold stores in Poland
Liste des entrepôts frigorifiques de Pologne
Elenco dei magazzini frigoriferi in Polonia
Lijst van koelhuizen in Polen
Lista de armazéns frigoríficos da Polónia

Nombre y domicilio del almacén frigorífico Kølehusets navn og adresse Name und Anschrift des Kühlhauses Ονομασία και διεύθυνση της ψυκτικής Name and address of cold store Nom et adresse de l'entrepôt frigorifique Denominazione e indirizzo del magazzino frigorifero Naam en adres van het koelhuis Nome e endereço do armazém frigorífico	Cantidad que debe entregarse Den mængde, der skal leveres Liefermenge Ποσότητα προς παράδοση Quantity to be delivered Quantités à livrer Quantità da fornire Te leveren hoeveelheid Quantidade a entregar	Capacidad diaria de descarga (a título informativo) Daglig lossekapacitet (til information) Tägliche Entladekapazität (zur Information) Ημερήσια δυνατότητα εκφόρτωσης (Ενδεικτικά) Daily unloading capacity (for information only) Capacité journalière de déchargement (pour information uniquement) Capacità di scarico giornaliera (a titolo meramente informativo) Loscapaciteit (uitsluitend ter informatie) Capacidade de descarga diária (unicamente para informação)
	(una tonelada / i tons / in Tonnen / σε τόνους / in tonnes / en tonnes / in tonnellate / in ton / em toneladas)	
Kraków		
a) Chłodnia składowa Kraków ul. Pana Tadeusza 6	2 000	80
b) Zakłady miesne Kraków ul. Rzeźnicza 28	1 000	40
Warszawa		
a) Chłodnia składowa Warszawa-Zerań ul. Marywilska 26	2 000	80
Łodź		
a) Zakład produkcyjny nr 1 Łódź ul. Inżynierska 1/3	240	60 (1)
b) Zakład produkcyjny nr 2 Łódź ul. Traktorowa 18	160	40 (1)
c) Zakład produkcyjny nr 3 Łódź ul. Elektronowa 10/14	80	20 (1)
d) Chłodnia składowa Łódź — Zabieniec ul. Traktorowa 170	520	40

Nombre y domicilio del almacén frigorífico Kølehusets navn og adresse Name und Anschrift des Kühlhauses Ονομασία και διεύθυνση της ψυκτικής Name and address of cold store Nom et adresse de l'entrepôt frigorifique Denominazione e indirizzo del magazzino frigorifero Naam en adres van het koelhuis Nome e endereço do armazém frigorífico	Cantidad que debe entregarse Den mængde, der skal leveres Liefermenge Ποσότητα προς παράδοση Quantity to be delivered Quantités à livrer Quantità da fornire Te leveren hoeveelheid Quantidade a entregar (una tonelada / i tons / in Tonnen / σε τόνους / in tonnes / en tonnes / in tonnellate / in ton / em toneladas)	Capacidad diaria de descarga (a título informativo) Daglig lossekapacitet (til information) Tägliche Entladekapazität (zur Information) Ημερήσια δυνατότητα εκφόρτωσης (Ενδεικτικά) Daily unloading capacity (for information only) Capacité journalière de déchargement (pour information uniquement) Capacità di scarico giornaliera (a titolo meramente informativo) Loscapaciteit (uitsluitend ter informatie) Capacidade de descarga diária (unicamente para informação)
Katowice		
a) Chłodnia składowa Toszek ul. Wilkowicka 2	1 000	40
b) Chłodnia składowa Dabrowa Córnicza ul. Polesie 3	1 500	60
c) Chłodnia składowa Leszczyny ul. Kopalniana 9a	1 500	60

(') Capacidad semanal.
Ugentlig kapacitet.
Wöchentliche Kapazität.
Εβδομαδιαία δυνατότητα.
Weekly capacity.
Capacité hebdomadaire.
Capacità settimanale.
Wekelijkse capaciteit.
Capacidade semanal.

ANEXO IV

CERTIDÃO DE TOMADA A CARGO

Eu, abaixo-assinado : .....
(apelido, nome, firma)

agindo em nome de « PHZ ANIMEX » por conta do Governo polaco, certifico que as mercadorias enumeradas supra, entregues em aplicação do Regulamento (CEE) nº 2514/89 da Comissão, foram tomadas a cargo :

— Local e data da tomada a cargo : .....

.....

— Tipo de produto : .....

.....

— Tonelagem, peso tomado a cargo (bruto) : .....

.....

— Acondicionamento : .....

.....

— Número de quartos separados : .....

.....

Observações :

.....

.....

.....

.....